

Lei nº 308 de 25 de Outubro 1961

Abre créditos Suplementares

O povo do Município de Rio Preto de Minas por seus representantes decretou e eu por seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto nos orçamentos vigentes créditos suplementares as seguintes dotações:

8-00-4	Café aos Senhores Vereadores exp.	3.000,00
8-02-3	Combustíveis e lubrificantes	12.000,00
8-02-4	Conservação de veículos	8.000,00
8-11-0	Porcentagem pela arrecadação geral	24.000,00
8-11-4	Porcentagem pela Divisão Ativa	10.000,00
8-29-4	Maternidade e infância	15.000,00
8-29-4	Menores e indígenas	6.000,00
8-63-1	Encarg. Serv. de Eleticidade	800,00
8-82-3	Combustíveis e lubrificantes	40.000,00
8-82-3	Para o Serviço de Estradas	85.000,00
8-87-1	Operários Serviço de Propriedades	30.000,00
8-87-3	Para o Serviço de Propriedades	50.000,00
8-87-4	Para o Mercado Frio da Garra	60.000,00
8-90-4	Suplementados	6.000,00
8-93-1	Honorários e Extracomunários	1.000,00
8-93-1	Pagamento de quinquênios	3.000,00
8-99-4	Honorários, custos e despesas judiciais	2.000,00

Art 2º - Revogamos as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, por tanto, a todos as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Atado na Prefeitura Municipal de Rio
Grande de Minas, 25 de Outubro de 1961.

Josefina Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal.
Maurício José da Costa. Secretário.

Lei n.º 309 de 25 de Outubro de 1961
Abre crédito Especial para indeniza-
ção ao Senhor Ulisses Lima para alimen-
tos de predação.

O povo do Município de Rio Grande
de Minas por seus representantes eleitos
e em seu nome resolve sancionar a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a indenizar o Sr. Ulisses
Lima a importância de crf 10.500,00
dez mil e quinhentos cruzados, - provenci-
mente da área de 35 m² que o mesmo
perdeu no alvenamento de sua constru-
ção, na Av. Dr. Gastos Lima, ao preço
de crf 300,00 (trezentos cruzados) o metro
quadrado.

Art. 2.º - Revogados as disposições
em contrário vigentes a presente lei em
vigor na data de sua publicação. Man-
do, portanto, a todas as pessoas e autori-
dades a quem o cumprimento e execu-
ção desta lei pertencer que a cumpram
e façam cumprir sob as penas da lei.
Atado na Pre-